



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CAMPUS CAPANEMA

REGULAMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DE ENSINO – LABENS

Capanema - PA

Ano 2024

Regulamento N.º 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as normas de utilização do Laboratório de Ensino do *CAMPUS CAPANEMA*, da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

O DIRETOR DO *CAMPUS CAPANEMA*, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 510, de 10 de abril de 2024, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização do Laboratório de Ensino (LABENS) do *Campus Capanema* da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), além de prestar as informações e as orientações necessárias às melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários e uso adequado de equipamentos disponíveis no espaço.

§ 1º Será indicado um Comitê Gestor de laboratórios de Ensino (LABENS) pelo Diretor da UFRA – Campus Capanema, através de portaria interna da Universidade, cuja composição deverá ter dois (02) técnicos administrativos em educação - TAE do Setor de Tecnologia da Informação e três (03) docentes cujas disciplinas ocorrem majoritariamente dependentes da utilização do LABENS nos turnos diurnos, taciturnos e noturnos.

§ 2º Ao Comitê Gestor do laboratório de Ensino são atribuídas as funções de: a. Orientar os usuários quanto a zelar pelo patrimônio e o uso adequado dos laboratórios; b. Elaborar e atualizar as normas de utilização dos laboratórios; c, fiscalizar e organizar o funcionamento do LABENS.

Art. 2º. O presente Regulamento é aplicável a todos os usuários do Laboratório de Educação sejam docentes, técnicos administrativos em educação, discentes dos cursos de graduação e pós-graduação ou participantes de projetos de pesquisa, extensão e ensino vinculados ao *campus*.

§ 1º É obrigatório ao usuário o conhecimento prévio das normas de que trata este Regulamento.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor do laboratório de Ensino manter uma cópia desta Instrução Normativa, em local de fácil acesso e disponível a todos os usuários.

§ 3º Na primeira aula/atividade prática realizada no laboratório, o responsável pelo agendamento deverá apresentar a presente Instrução Normativa e, nos casos em que se fizer necessário, orientar os discentes com relação às normas de utilização e segurança ou biossegurança, esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos cabíveis.

Parágrafo único. A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários.

CAPÍTULO II – DO LABORATÓRIO

Art. 3º. É considerado como laboratório de Ensino a dependência do campus que permite a demonstração prática de fenômenos vistos teoricamente em sala de aula, juntamente com os equipamentos que nele existam alocados. O Espaço está situado na Unidade Campinho da UFRA de Capanema, com aproximadamente 48 m², os quais atendem às necessidades básicas como iluminação, acústica e climatização com centrais de ar-condicionado e janelas a fim de possibilitar a ventilação natural.

Art. 4º. O laboratório é concebido para possibilitar práticas e experimentações necessárias para a condução das atividades de ensino, sendo sua existência prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC.

Art. 5º. Neste espaço estão disponíveis estantes expositoras e armários com portas, quadro branco, televisor LCD com entradas USB/HDMI, Datashow, duas estações de trabalho com computador desktop conectados à rede de internet. O laboratório está configurado com mesas redondas para cinco pessoas cada com suas respectivas cadeiras, possibilitando o desenvolvimento de atividades dinâmicas e em grupo.

Art. 6º. No Laboratório podem ser realizadas atividades vinculadas entre os diversos cursos de Graduação, respeitando-se as especificidades e demandas previstas no PPC de cada curso.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 7º. As normas e políticas de uso aqui propostas têm por objetivos básicos melhorar o gerenciamento dos equipamentos e as atividades executadas no Laboratório de Ensino, bem como impedir o mal uso dos recursos disponíveis para as práticas.

Art. 8º. O Laboratório de ensino constitui uma importante infraestrutura e funciona como ferramenta de apoio para as atividades acadêmicas de ensino que visem especificamente:

- I. Estimular e promover o conhecimento acadêmico, a comunicação e o aprendizado em geral dos alunos dos cursos regulares, através da infraestrutura ofertada;
- II. Dar o suporte possível às disciplinas dos cursos regulares contribuindo para a formação profissional dos alunos;
- III. Auxiliar projetos de pesquisa, extensão e ensino atendendo aos projetos curriculares, extracurriculares e atividades complementares dos diversos cursos oferecidos pelo *campus*.
- IV. Desenvolver atividades lúdicas de disciplinas básicas dos cursos de graduação e atividades de letramento acadêmico. Além disso, servir de apoio didático aos monitores de disciplinas, os quais devem estar autorizados pela Direção do Campus ou pelo Comitê Gestor do laboratório de Ensino.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O laboratório de ensino funcionará de segunda-feira a sábado nos horários Segunda a sábado de 7h30 às 12h30, 13h30 às 22h30.

Art. 10º. Os servidores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus recursos deverão realizar o agendamento através do sistema de agendamento do campus (SAEF) com no mínimo 01 dia de antecedência.

Art. 11º. Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

Parágrafo único: As prioridades de uso do Laboratório e de seus recursos são para as disciplinas em que as atividades visam à integração da teoria e prática, enquanto as demais atividades serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

Art. 12º. A chave do laboratório ficará disponível com a equipe de segurança patrimonial do campus e deverá ser retirada apenas pelo usuário responsável pelo agendamento, ou por um responsável designado por ele.

Parágrafo único: O responsável pelo agendamento assinará o livro de ocorrência e pegará a chave com a equipe de segurança patrimonial na entrada e entregará ao término da atividade. O mesmo procedimento será aplicado ao responsável designado, mediante a apresentação do Termo de Compartilhamento de Responsabilidade.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 13º. Cabe aos usuários dos laboratórios:

- I. respeitar as regras estabelecidas na política de segurança da informação da instituição e suas normas complementares;
- II. não realizar práticas que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva;
- III. prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e mobiliários disponíveis nos laboratórios;
- IV. respeitar os horários de aula nos laboratórios e reservas para outras atividades;
- V. responsabilizar-se pelas cópias de segurança de todos os seus documentos;
- VI. comunicar qualquer problema técnico detectado nos equipamentos ao Comitê Gestor do laboratório de Ensino, ou, se em horário de aula/atividade, ao docente/instrutor, ou à gestão do Campus.

Art. 14º. Cabe aos responsáveis pelas atividades nos laboratórios:

- I. garantir o cumprimento do disposto nesta normativa;
- II. zelar pela correta utilização dos equipamentos e mobiliário dos laboratórios durante as atividades;
- III. comunicar ao Comitê Gestor do laboratório de Ensino ou à Gestão do Campus sobre qualquer falha técnica que impossibilite a execução das atividades em curso ou futuras;
- IV. verificar e solicitar com antecedência as configurações técnicas necessárias para que o laboratório atenda aos requisitos das atividades programadas;

- V. Não se ausentar do laboratório durante o período de suas atividades e nem sair do local antes do término das práticas;
- VI. Cumprir com os horários de início e término das suas atividades.

CAPITULO VI - DAS PROIBIÇÕES

Art. 12º. No ambiente dos laboratórios são proibidas as seguintes atividades sem permissão e acompanhamento dos responsáveis:

- I. Fazer qualquer manutenção nos equipamentos sem autorização e acompanhamento;
- II. Violar etiquetas, lacres, cadeados e outros dispositivos de identificação e segurança instalados nos equipamentos;
- III. Abrir, desmontar, reconfigurar ou violar fisicamente qualquer equipamento;
- IV. Danificar, riscar, marcar ou desfigurar de qualquer forma os equipamentos, mobiliário e estrutura física;
- V. Utilizar recursos e equipamentos, ou permanecer no ambiente sem autorização, em horários reservados para outras atividades;
- VI. Retirar ou movimentar entre os laboratórios qualquer material, mobiliário ou equipamento sem autorização do setor responsável pelo laboratório;
- VII. Conectar à infraestrutura dos laboratórios qualquer equipamento eletrônico pessoal alheio às atividades e sem permissão do responsável;
- VIII. Desenvolver, disseminar e utilizar aplicativos maliciosos com objetivo de capturar dados pessoais de outros usuários;
- IX. Provocar deliberadamente interrupções ou mal funcionamento de sistemas, estruturas e equipamentos de forma que atrapalhe o bom andamento das atividades;
- X. Utilizar recursos para promover intimidação, assédio e difamação de outros;
- XI. Acessar mídias e aplicativos, locais ou via internet, que promovam conteúdos pornográficos, ilegais, ofensivos à moral pessoal ou coletiva, ou que possam causar algum tipo de discriminação racial, religiosa e sexual;
- XII. Manter comportamento desrespeitoso e/ou agressivo, moral ou físico, incompatível com o ambiente acadêmico;

- XIII. Utilizar a infraestrutura dos laboratórios para práticas ilícitas com penalidades previstas em lei;
- XIV. Desorganizar ou redistribuir equipamentos e mobiliário;
- XV. Tornar público correspondências, assuntos e dados pessoais alheios, de forma física ou eletrônica, sem a devida autorização;
- XVI. Produzir sons e ruídos de forma que perturbe outros usuários e atrapalhe o andamento das atividades;
- XVII. Alterar, criar ou remover arquivos que venham a comprometer o desempenho ou funcionamento dos equipamentos do Laboratório.
- XVIII. Desconectar cabos dos equipamentos, sejam elétricos, de dados ou de periféricos;
- XIX. Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos nas atividades;
- XX. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco a integridade das instalações ou promovam o desperdício de recursos;
- XXI. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade;
- XXII. Utilizar aplicativos para burlar sistemas de monitoramento e registros de atividades dos dispositivos locais e de rede;
- XXIII. Produzir, utilizar ou distribuir mídias de forma que violem direitos autorais, proteção de patentes, autorizações da UFRA ou de terceiros, licenças de uso e outros contratos;
- XXIV. Acessar, alterar e excluir sem autorização específica qualquer documento de propriedade da UFRA ou por ele administrado;
- XXV. Interferir na realização das atividades de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando, por exemplo, congestionamento da rede, inserindo vírus etc;
- XXVI. Portar materiais que comprometam a segurança dos presentes no local, tais como: objetos perfuro-cortantes, produtos inflamáveis, bebidas alcoólicas;
- XXVII. Consumo de qualquer tipo de alimento e/ou bebida alcoólica e adocicada, sendo permitido apenas o consumo de água;
- XXVIII. Circulação de animais (cães, gatos, entre outros);
- XXIX. Uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 13º. O descumprimento desta regulamentação poderá acarretar isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais, assegurando-se aos envolvidos a ampla defesa.

§ 1º A infração ou tentativa de burlar as regras constantes neste documento serão apuradas por meio de procedimentos administrativos disciplinares.

§ 2º Cabe à Direção Geral do Campus deliberar sobre os procedimentos administrativos e sanções adequadas para cada infração.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Casos omissos não tratados neste documento deverão ser submetidos e tratados em primeira instância pelo Comitê Gestor do Laboratório de Ensino e posteriormente pela direção do campus.

Art. 15º. Este documento deverá ser revisado regularmente e quando ocorrerem eventos ou fatores relevantes que exijam correções deverá ser atualizado e disponibilizado publicamente.

Art. 16º. Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Joaquim Alves de Lima Junior

Diretor do Campus Capanema

Portaria nº 510, de 10 de abril de 2024

(MODELO)

Termo de Compartilhamento de Responsabilidade - LABEN - Capanema

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxx, Siape xxxx, responsável pelo agendamento, compartilho a responsabilidade do uso do LABEN- Capanema para o srº/ srª xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxx, no período de xxx a xxx, horário xxxxxx para realização de (nome da atividade), no qual se compromete a abrir o laboratório no início da atividade, bem como resguardar os equipamentos e mobiliários, fechar o laboratório e entregar a chave para a equipe de segurança patrimonial do Campus ao término da atividade , em conformidade com o regulamento do Laboratório de Ensino do Campus da UFRA.

Capanema, de .

Assinatura do Servidor responsável

Assinatura do usuário designado